

Art. 1º Estabelecer as datas das Sessões Virtuais para o segundo semestre de 2023, conforme o que se segue:

Mês	Sessões
Agosto	11ª Sessão Virtual de 2023 Início: 10/8/2023, às 12h Término: 18/8/2023, às 16h 12ª Sessão Virtual de 2023 Início: 24/8/2023, às 12h Término: 1º/9/2023, às 16h
Setembro	13ª Sessão Virtual de 2023 Início: 6/9/2023, às 12h Término: 15/9/2023, às 16h 14ª Sessão Virtual de 2023 Início: 21/9/2023, às 12h Término: 29/9/2023, às 16h
Outubro	15ª Sessão Virtual de 2023 Início: 19/10/2023, às 12h Término: 27/10/2023, às 16h
Novembro	16ª Sessão Virtual de 2023 Início: 9/11/2023, às 12h Término: 17/11/2023, às 16h 17ª Sessão Virtual de 2023 Início: 23/11/2023, às 12h Término: 1º/12/2023, às 16h
Dezembro	18ª Sessão Virtual de 2023 Início: 7/12/2023, às 12h Término: 15/12/2023, às 16h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 100, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Portaria CNJ n. 140/2019, que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo SEI n. 02998/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer ao art. 8º da Portaria CNJ n. 140/2019 o § 1º, com a seguinte redação, e renumerar para § 2º o seu parágrafo único:

“Art. 8º

.....

§ 1º Quando a prática cadastrada não constar o magistrado responsável, a exemplo das práticas provenientes de áreas administrativas, o proponente deverá informar, como responsável pela prática, o Diretor-Geral ou o Secretário-Geral do órgão.

§ 2º A submissão da prática não enseja inclusão automática para divulgação no Portal, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Alterar o art. 22 da Portaria CNJ n. 140/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As práticas publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário poderão ser submetidas, a critério do Tribunal, a premiações específicas instituídas pelo CNJ, observados os respectivos regulamentos.

§ 1º A instituição e operacionalização de premiações específicas pelo CNJ observarão, preferencialmente e no que couber, o regramento do processo de seleção das boas práticas do Poder Judiciário, conforme estabelecido nesta Portaria.

§ 2º As práticas contempladas em premiações específicas concedidas pelo CNJ poderão ser publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**